



**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DOD)**

<b>ÓRGÃO:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT		
<b>SETOR REQUISITANTE</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES		
<b>RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:</b>	LEONIR CAPITÂNIO		
<b>E-MAIL:</b>	planejamento.semfaz@sorriso.mt.gov.br	<b>TELEFONE:</b>	066 3545-4700

**1. Objeto da Licitação:**

**“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO EM PONTES, BUEIROS E PASSARELAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES E DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE SORRISO MT”.**

**2. Justificativa da necessidade da contratação/ aquisição do serviço ou produto:**

**2.1** A Secretaria Municipal de Transportes justifica a presente contratação/aquisição pela necessidade de manutenção e reparo em pontes de madeira, passarelas, entre outros, sendo assim, garantindo o melhor acesso/deslocamento/trafegabilidade dos munícipes e transeuntes. Para isso a aquisição de madeiras de qualidade é imprescindível para garantir as manutenções em pontes/passarelas/outros, tendo em vista o tráfego contínuo de veículos leves e pesados, principalmente na época de escoamento de safra aumentando o risco de acidentes. Com isso, há a necessidade de mão de obra especializada para manutenção, visto que a Secretaria Municipal de Transportes, responsável pela manutenção de estradas rurais não possui estrutura e mão de obra especializada para realização desse tipo de serviço, sendo assim, é indispensável à contratação de empresa que realize as manutenções de forma célere e segura. Da mesma forma o município possui outras demandas locais que requerem o uso de mão de obra especializada para serviços relacionados a pontes e passarelas de acesso, garantindo serviço técnico adequado. Desse modo, cabe à administração pública dispor de mão de obra especializada para atendimento dessas estruturas.

Dessa forma, visando garantir a continuidade da prestação de serviços, buscamos a contratação de mão de obra através do presente termo de referência.

**2.2. JUSTIFICATIVA PREGÃO PRESENCIAL**

Assim, nos termos do § 4º do artigo 1º do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, apresenta-se justificativa para não utilização do Pregão, na sua forma Eletrônica, optando-se pela forma Presencial, como segue:

É facultado ao administrador público que, considerando as condições peculiares de cada contratação, bem como os valores envolvidos, eleger ou não, motivadamente, sua escolha quanto ao formato do pregão, sempre atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e legalidade. Neste sentido, resta claro que a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL se mostra pertinente ao caso, considerando as justificativas seguintes, sendo oportuno informar que a presente contratação não será custeada com recursos federais:

No caso em apreço, a adoção da modalidade Presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam a execução dos serviços ou até mesmo as inviabilizariam. Entende-se que preços muito baixos refletirão na prestação de serviços de péssima qualidade pois existem no mercado uma infinidade de insumos com propriedades duvidosas que podem ser usados para o fornecimento de um mesmo serviço;

Já no Pregão presencial, com a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar o procedimento licitatório (prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993), verificação imediata das condições de habilitação e execução da proposta, manifestações recursais, é certa a diferença de celeridade dos procedimentos, visto em regra, ocorrerem



na própria sessão pública, sem prejuízo da competição de preços, também justificam a decisão da adoção do Pregão Presencial no caso do processo em pauta, diante da necessidade de contratação dos serviços e ainda, considerando a peculiaridade no tipo de objeto a ser executado.

Face ao exposto, não resta outra decisão a não ser a da escolha pela adoção do Pregão Presencial, que, neste caso, é a que melhor se adequa a aquisição do objeto do certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e conveniência desde que motivadas, como está disposto nos autos.

Assim, qualquer empresa interessada poderá tornar-se CONTRATADA independente de sua naturalidade, devendo para isso apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, comprovando o cumprimento das exigências de habilitação em consonância com a lei, bem como tenha condições de atender as condições previstas no edital, para a prestação dos serviços ora licitados.

**2..3.** Ressaltamos que a presente contratação está devidamente ampara na Lei Orçamentaria Anual do Município de Sorriso – MT, através de rubrica estabelecida conforme Parecer Contábil nº 255/2022

**3. Quantitativo do serviço/produto a ser contratado ou adquirido:**

CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

**4. Check List Final de Formalização do Processo**

- (x) Parecer Contábil;
- (x) Cotações (Orçamentos/ Atas);
- (x) Termo de Referência (02 Vias Assinadas e Visitadas);
- (x) Balizamento e Quantitativos (Planilha);
- ( ) Documentação do Fornecedor para o **CRC (Quando for Dispensa ou Inexigibilidade)**.

**5. Previsão de date em que deve ser iniciada a prestação do serviço ou aquisição dos produtos:**

**MAIO/2022**

**6. Indicação do membro da equipe de planejamento e o responsável pela fiscalização:**  
**- Secretaria Municipal De Transportes:**

**TITULAR:** RAMIRO PERSSON QUADROS;

**SUBSTITUTO:** ITAMAR PORTO

Sorriso-MT, 06 de maio de 2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES  
**Secretário (a) LEONIR CAPITÂNIO**